

CM.

PUBLICADO NO GRÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 16

DE 29/10/93

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2972	008	<i>DA</i>



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.972

**EMENTA: FIXA O LIMITE MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** O limite máximo da maior remuneração dos servidores públicos municipais, incluindo vantagens e gratificações, não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores fixados como subsídio, em espécie, para o Prefeito Municipal.

**Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de Outubro de 1993.

**PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Mensagem N.º: 059/93.

Autor: Prefeito Municipal.

krz/.

